

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE**

ATO NORMATIVO Nº 01/2020 - PPGE/UFSM

Regulamenta o Grupo de Trabalho de Avaliação e Acompanhamento Docente junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de Santa Maria.

A Comissão Colegiada Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) normatiza o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente, suas atribuições e regulamenta os processos de acompanhamento e avaliação dos docentes do PPGE.

CAPÍTULO 1

**DO GRUPO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
DOCENTE**

Artigo 1º – O Grupo de Trabalho de Avaliação e Acompanhamento Docente do PPGE/UFSM tem como atribuições:

I – acompanhar, analisar, avaliar e sugerir as políticas gerais, notadamente aquelas destinadas a garantir o desenvolvimento da pesquisa e do padrão de excelência acadêmica do programa;

II – conduzir o processo de acompanhamento e avaliação dos docentes do PPGE, considerando as atividades de pesquisa, ensino e extensão; produção científica de acordo com o ato normativo de credenciamento, recredenciamento, editais específicos e documentos da área;

III – organizar e conduzir o processo de avaliação de meio termo, credenciamento de novos docentes, recredenciamento e descredenciamento, emitindo parecer para subsidiar decisões da Comissão Colegiada do Programa, recomendando novas incorporações de docentes, renovação do credenciamento, atualização das condições de permanência e/ou desligamento dos docentes;

IV – acompanhar e assessorar a Comissão Colegiada e a Coordenação na elaboração do relatório de atividades de produção acadêmica e científica dos docentes do programa;

V – produzir e encaminhar para aprovação da Comissão Colegiada os Editais de credenciamento e recredenciamento do PPGE.

CAPÍTULO 2

DA DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOCENTE

Artigo 2º – O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente tem a seguinte duração e composição:

I – Para a duração do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente será considerado o quadriênio de avaliação do Programa, podendo ser substituído algum membro a qualquer tempo.

II – A composição do Grupo de Trabalho será de cinco membros efetivos a saber:

- a) coordenadores das quatro linhas de pesquisa ou um(a) professor(a) escolhido(a) na linha, caso o coordenador(a) não possa estar nesta comissão;
- b) coordenador(a) ou vice-coordenador, ou um(a) professor(a) a ser indicado pela Comissão Colegiada do PPGE.

Parágrafo Único – Este Grupo de Trabalho, nos casos de avaliação de Edital de credenciamento e credenciamento será ampliado por professores externos à UFSM.

CAPÍTULO 3

DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOCENTE NOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Artigo 3º – Nos processos que envolvem editais de credenciamento e credenciamento, o Grupo de Trabalho ampliado que trata o parágrafo único do capítulo 2, será assim constituído:

I – os membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente;

II – um membro da Secretaria do PPGE;

II – dois membros externos à UFSM e permanentes em Programas de Pós-graduação em Educação e áreas afins em âmbito nacional, convidados pela Comissão Colegiada do Programa.

Parágrafo Único – o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente nos editais de credenciamento e credenciamento, de que trata capítulo, será constituído por oito membros.

CAPÍTULO 4

DA DINÂMICA DE ATUAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOCENTE

Artigo 4º – O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente será presidido por um dos seus membros, escolhido pelos membros que integram o Grupo e designado pela Coordenação do Programa.

Artigo 5º – Compete ao Presidente do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente:

I – agendar e presidir as reuniões;

II – participar e apresentar o trabalho do Grupo de Trabalho nas Reuniões da Comissão Colegiada;

III – coordenar as atividades e manter registro, na forma de atas, das reuniões e decisões;

IV – assinar relatórios do Grupo de Trabalho e encaminhar documentação aos interessados;

V – o tempo de atuação do Presidente do Grupo será por dois anos podendo ser reconduzido por mais dois anos, tendo em vista o quadriênio de avaliação do Programa.

Parágrafo Único – Caso o Presidente do Grupo de Trabalho fique impossibilitado de exercer a função, a Coordenação do Programa convocará os membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente para escolher novo Presidente.

CAPÍTULO 5

DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO PARA OS PROCESSOS DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 6º – O processo de autoavaliação a ser implementado pelo Programa requer do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – acompanhamento e avaliação das ações de ensino, pesquisa e extensão das linhas de pesquisa do Programa;

II – acompanhamento e avaliação do desempenho e produção científica, tecnológica, artística e cultural dos docentes.

Artigo 7º – Do processo de auto-avaliação cabe ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente:

I – definir as formas e instrumentos para executar o acompanhamento das atividades das linhas de pesquisa, dos docentes, bem como a periodicidade de coleta e análise de dados, submetendo suas deliberações à aprovação da Comissão Colegiada do Programa;

II – o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente poderá requisitar informações diretamente aos representantes das linhas de pesquisa ou por meio de Edital, para executar o acompanhamento e avaliação dos docentes, bem como a avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa, o desempenho e produção dos docentes;

III – para executar os processos de acompanhamento e avaliação poderá convidar os docentes para esclarecimento;

IV – a recusa ou omissão no fornecimento de informações solicitadas poderá desencadear o descredenciamento do docente no Programa;

V – caberá ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente sugerir ao Colegiado os critérios de avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa, do desempenho e produção dos docentes, tomando como referência o estudo dos documentos da área;

VI – a avaliação do desenvolvimento das linhas e o desempenho/produção dos docentes será realizada uma vez por ano, até o mês de abril, o que incidirá na oferta de vagas pelo docente nos processos seletivos. A avaliação e os resultados serão produzidos pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente.

Artigo 8º – O processo de credenciamento de novos docentes e renovação do credenciamento de docentes do Programa será realizado por Edital formulado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente e aprovados pela Comissão Colegiada do PPGE, considerando os critérios estabelecidos pelo Documento CAPES da Área da Educação e demais normativas do PPGE/UFSM.

Artigo 9º – O processo de credenciamento de novos docentes permanentes no PPGE e de credenciamento, via Edital, será executado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente, como disposto no Capítulo 3 deste ato normativo.

Artigo 10 – As decisões do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente deverão observar os critérios e situações expostas no Ato Normativo de credenciamento, credenciamento e descredenciamento.

Artigo 11 – O resultado de qualquer processo avaliativo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho deverá ser seguido de Parecer por escrito e submetido à homologação pela Comissão Colegiada do PPGE.

Artigo 12 – Na condução de suas atividades a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação deverá se conduzir pelos padrões éticos e, em particular, deverá zelar para:

- I – preservar a imagem pública do Programa e dos docentes envolvidos;
- II – garantir o sigilo das informações e dos processos de acompanhamento e avaliação conduzidos;
- III – garantir a pluralidade de perspectivas teóricas e metodológicas e o respeito à liberdade de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – proteger os sujeitos envolvidos que estejam em situação de risco;
- V – preservar a garantia do amplo direito de defesa.

Artigo 13 – As situações não contempladas e ou casos omissos a este Ato Normativo serão deliberados pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação Docente e submetido à homologação pela Comissão Colegiada do PPGE.

Artigo 14 – Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Colegiada do PPGE.

Santa Maria, 09 de março de 2020.

Prof^a. Dra. Rosane Carneiro Sarturi
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE

Trabalho técnico desenvolvido pelas professoras:

Cláudia Ribeiro Bellochio; Dóris Pires Vargas Bolzan; Leandra Bôer Possa; Marilene Gabriel Dalla Corte.